

PORTARIA-TJ - 42392023
Código de validação: 622149CF7E

O Juiz de Direito Dr. Gabriel Almeida de Caldas, Titular da Vara única da Comarca de Tutóia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições dispõe acerca da realização do Projeto “**Casamentos Comunitários**” do Termo Judiciário de **Paulino Neves/MA**, nos termos do Provimento n.º 38/2019-TJMA.

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o dia 30 de novembro de 2023, às 16h00 para a realização do CASAMENTO COMUNITÁRIO no Município de Paulino Neves/MA.

Art. 2º Determinar o período de inscrição que iniciará no dia **09 de outubro de 2023, as 08h00min.**, com término dia **27 de outubro de 2023 as 17h00min.**

Art. 3º As inscrições serão feitas no Cartório Extrajudicial do Ofício da Comarca de Paulino Neves/MA, no horário das 08:00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. As partes ficam isentas das taxas cartorárias.

Art. 4º Os documentos necessários dos nubentes são:

a) SOLTEIROS: Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação;

b) VIÚVOS: Certidão de Óbito e Certidão de Casamento;

c) DIVORCIADOS: Certidão de Casamento devidamente averbada;

d) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;

e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

f) PESSOAS MENORES DE 18 ANOS: Além dos documentos acima, devem ter a autorização dos pais/responsáveis, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos; Caso o nubente seja menor de 16 (dezesesseis) anos, é necessária autorização judicial.

g) OS CASAIS INTERESSADOS, deverão comparecer em cartório acompanhados de duas testemunhas.

Parágrafo único – os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Art. 5º O local exato da realização do evento será posteriormente divulgado, após levantamento do número de participantes (noivos), das condições do tempo (clima) e de disponibilidade dos espaços para as cerimônias, sempre visando o melhor conforto de todos.

Art. 6º A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será do Ofício Extrajudicial de Paulino Neves/MA.

Art. 7º Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC –Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Parágrafo Único: No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários.

Art 8º. A apresentação das certidões descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art. 5º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

Art. 9º As serventias extrajudiciais deverão enviar os editais de proclamas à Diretoria do Fórum desta Comarca, os quais deverão acompanhar o arquivo digital no formato documento word (doc, docx ou rich text), com fonte tamanho 12, letra tipo times new roman.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA disponibilizará 01 (um) servidor para auxiliar no atendimento dos casais interessados, os quais terão a responsabilidade de prestar todo o auxílio necessário, tanto em relação aos esclarecimentos necessários, quanto à providência da documentação com respectivo encaminhamento ao cartório.

Art. 11º Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo Juízo de Registros Públicos Titular da Comarca

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA A SERVENTIA. COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Tutoia(MA), 03 de outubro de 2023.

GABRIEL ALMEIDA DE CALDAS
Diretor do Fórum da Comarca de Tutóia - Inicial
Vara Única da Comarca de Tutóia
Matrícula 192211

Documento assinado. TUTÓIA, 03/10/2023 17:56 (GABRIEL ALMEIDA DE CALDAS)

